

PARECER PRÉVIO Nº 082/2022-SPC

PROCESSO: TC/017003/2020

DECISÃO: 422/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA– PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 29).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. AS OCORRÊNCIAS REMENESCENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NÃO POSSUEM ROBUSTEZ SUFICIENTE PARA ENSEJAR UMA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS

Ocorrências meramente formais não ensejam a desaprovação de contas.

Sumário: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita – PI. Contas de Governo. Exercício de 2020. Aprovação com ressalvas.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: Ausência de planejamento na programação orçamentária; Intempestividade na publicação de decretos municipais; Ausência de peças componentes da Prestação de Contas anual; Ingresso extemporâneo de peça componente da prestação de contas anual; Ausência de planejamento da Previsão da Receita; Insuficiência da receita tributária arrecadada; Suplementação orçamentária superestimada; Despesas contabilizadas indevidamente como Serviços de terceiros – PF e sem retenção e recolhimento de encargos sociais; Déficit na execução orçamentária; Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar; Inconsistências entre SAGRES-Contábil e Balanço Geral; Inconsistências na Dívida Flutuante; Distorção Idade/Série; Avaliação do Portal da Transparência Institucional; Cumprimento de Índices Constitucionais* (repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado, 0,09%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 33, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando **a aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS - 01/07/2022 10:36:00